



PREFEITURA DE

Sirinhaém

COM A FORÇA DA NOSSA GENTE

Rua Sebastião Chaves, 432 - Centro

Sirinhaém/PE - CEP 55580-000

CNPJ: 10.292.209/0001-20

Fone: (81) 3577.1188 / Fax: (81) 3577.1204

E-mail: pmsfinan@allbynet.com.br

LEI Nº 1.140/2006

EMENTA: Fixa valores para pagamento de Diárias aos Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal do Sirinhaém-PE e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM-PE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os valores das Diárias a serem pagas aos Srs. Vereadores e Funcionários que integram o Poder Legislativo Municipal do Sirinhaém, Estado de Pernambuco, na forma constante da Tabela de diárias - anexo único desta Lei.

Art. 2º - O critério adotado para fixação dos valores das diárias a que se refere esta Lei, fundamenta-se na distância, tempo de permanência e a categoria funcional representativa e hierárquica, quando em viagens à serviço da Câmara Municipal, simpósio e congresso do seu interesse técnico - legislativo.

Art. 3º - No valor de cada diária estão incluídos os gastos com transportes coletivos (ônibus ou lotação) para pequenas distâncias, bem como, alimentação e quaisquer outras despesas normais no desempenho das tarefas que motivaram a viagem, exceto, os gastos com passagens aéreas ou em coletivos (ônibus) e veículo de aluguel, que serão custeadas pelo Poder Legislativo aludido, incluindo as viagens à congresso ou encontros de Vereadores realizados por entidades credenciadas.

Art. 4º - Havendo pernoite, os valores constantes da Tabela de Diárias anexo único desta Lei, serão acrescidos em 80% (oitenta por cento), para custeio das despesas com hospedagens.

Art. 5º - Servirá como parâmetros para o estabelecido dos valores das diárias de que trata esta Lei, as quantias estipuladas no anexo.

Art. 6º - As pequenas viagens até 40 Km., serão custeadas nas despesas de transportes.

Art. 7º - A autorização de Diárias a Servidores do Poder Legislativo, ficará a cargo do Presidente da Câmara Municipal de acordo com a legislação em vigor.

Art. 8º - Na tabela em anexo, a quantidade está expressa em real.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

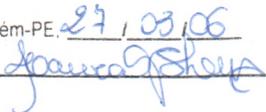
Gabinete do Prefeito Municipal do Sirinhaém, 27 de março de 2006.


FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA
PREFEITO

Certidão

Certifico que a presente lei nº 1.140/06 foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97. I. "b", da Constituição Estadual.

Sirinhaém-PE, 27 / 03 / 06



EMENTA: Fixa valores para pagamento de Diárias aos Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal do Sirinhaém-PE e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM-PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, aprovou a seguinte Lei:

- Art. 1º - Ficam fixados os valores das Diárias a serem pagas aos Vereadores e Funcionários que integram o Poder Legislativo Municipal do Sirinhaém, Estado de Pernambuco, na forma constante da Tabela de diárias - anexo único desta Lei.
- Art. 2º - O critério adotado para fixação dos valores das diárias a que se refere esta Lei, fundamenta-se na distância, tempo de permanência e a categoria funcional representativa e hierárquica, quando em viagens a serviço da Câmara Municipal, simposio e congresso de seu interesse técnico - legislativo.
- Art. 3º - No valor de cada diária estão incluídos os gastos com transportes coletivos (ônibus ou lotação) para pequenas distâncias, bem como, alimentação e quaisquer outras despesas normais no desempenho das tarefas que motivaram a viagem, exceto, os gastos com passagens aéreas ou em coletivos (ônibus) e veículo de aluguel, que serão custeadas pelo Poder Legislativo. Incluindo as viagens à congresso ou encontros de Vereadores realizados por entidades credenciadas.
- Art. 4º - Havendo pernoite, os valores constantes da Tabela de Diárias anexo único desta Lei, serão acrescidos em 80% (oitenta por cento), para custeio das despesas com hospedagens.
- Art. 5º - Servirá como parâmetros para o estabelecido dos valores das diárias de que trata esta Lei, as quantias estipuladas no anexo.
- Art. 6º - As pequenas viagens até 40 Km., serão custeadas nas despesas de transportes.
- Art. 7º - A autorização de Diárias a Servidores do Poder Legislativo, ficará a cargo do Presidente da Câmara Municipal de acordo com a legislação em vigor.
- Art. 8º - Na tabela em anexo, a quantidade está expressa em real.
- Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Sirinhaém, 27 de março de 2006.

FERNANDO LUIZ URQUIXA LIMA
PREFEITO

TABELA DE DIÁRIAS - ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL	Recife e qualquer Município de Pernambuco com mais de 100 (cem) Km. de distância	Outros Municípios de Pernambuco, com menos de 100 (cem) Km. de distância.	Capitais de Estados do Nordeste exceto Recife.	Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Florianópolis etc.
VEREADORES	R\$. 200,00 (duzentos reais)	R\$.120,00 (cento e vinte reais)	R\$.200,00 (duzentos reais)	R\$.300,00 (trezentos reais)
PROCURADORIA E COMISSIONADO	R\$.130,00 (Cento e trinta reais)	R\$.80,00 (oitenta reais)	R\$.130,00 (cento e trinta reais)	R\$.230,00 (duzentos e trinta reais)
FUNCIONÁRIOS	R\$.95,00 (noventa e cinco reais)	R\$.70,00 (setenta reais)	R\$.95,00 (noventa e cinco reais)	R\$.180,00 (cento e oitenta reais).

Gabinete do Prefeito Municipal do Sirinhaém, 27 de março de 2006.



FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA
PREFEITO

Certidão

Certifico que a presente Lei n.º 1140/06 foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97, I, "b", da Constituição Estadual.

Sirinhaém-PE. 27 / 03 / 06

